



PROCESSO N.º:	100498/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU
CNPJ:	37.465.309/0001-67
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	JAIR KLASNER
RELATOR:	LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	COTRIGUACU
NÚMERO OS:	7307/2021
EQUIPE TÉCNICA:	CLAUDIA ONEIDA ROUILLER

Exmo. Sr. Conselheiro Relator,

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de Cotriguaçu, exercício 2020, cuja análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic, foi realizada pelo(a) Auditor(a) Público(a) Externo(a), sr(a). Cláudia Oneida Rouiller, que concluiu preliminarmente pela citação do Prefeito Municipal para que apresente suas manifestações de defesa sobre as seguintes irregularidades:

JAIR KLASNER - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_01. Contração de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira (art. 42, caput e parágrafo único da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Houve contração de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira no montante de R\$ 78.384,41, na fonte 47- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, contrariando o art. 42 caput e parágrafo único da LRF - Tópico - 8.2. OBRIGAÇÃO DE DESPESA CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

2) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1) Divergência de R\$ 6.446.835,58 quanto aos valores informados no Sistema Aplic/Conex pelo município de Cotriguaçu e o disponibilizado no site do Banco do Brasil em relação as receitas ao Apoio Financeiro aos Municípios quanto as receitas ao Apoio Financeiro aos Municípios referentes as fontes 76000 (PFEC Inc I), 77000 (PFEC Inc II) e 80000 (Apoio Fin. Mun) - Tópico - 4.1.4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) Não disponibilização do Edital de Convocação da Audiência Pública, para discussão da Lei de Diretrizes Orçamentária de 2020, no Portal de Transparência do município, descumprindo o art. 48, § 1º, inc. I da LRF, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice B). - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO



3.2) *Ausência de Divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentária no Portal da Transparência e da Publicação de seus Anexos Obrigatórios, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice B).* - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

3.3) *Ausência de divulgação dos anexos obrigatórios da Lei de Orçamentária Anual - LOA/2020 no sítio do Município, conforme estabelece o art. 48, LRF, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice C).* - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação no montante de R\$ 3.461.321,08, nas fontes 15, 18, 22, 24, 30, 42 e 46* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

5.1) *O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP* - Tópico - 9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

6) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

6.1) *Divergência de R\$ 360.000,00 entre o valor informado como Orçamento Inicial e Final do Aplic e no Balanço Orçamentário encaminhado na prestação de contas de governo* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Considerando o Relatório Preliminar de Instrução de Contas Anuais de Governo Municipal elaborado pelo(a) Auditor(a) Público(a) Externo(a) formalmente designado(a) e revisado pela Supervisora de Controle Externo, sra. Laura Cristina Corrêa de Almeida Mendes, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

SECEX GOVERNO.

Em Cuiabá-MT, 30 de Agosto de 2021.

JAKELYNE DIAS BARRETO FAVRETO
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO